



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N° 1092-A

Altera a redação do inciso XI e revoga o inciso XIX do art. 9° da Lei n° 270-A, de 22.08.94, alterada pela Lei n° 1059-A, de 26.12.01, que dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências.

Proc. n° 7626/91

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a ter a seguinte redação o inciso XI do art. 9° da Lei n° 270-A, de 22 de agosto de 1994, alterada pela Lei n° 1059-A, de 26 de dezembro de 2001:

“ Art. 9° -

XI - cinco representantes de entidades de atendimento e defesa da criança e do adolescente, registrados nos órgãos governamentais.”

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso XIX do art. 9° da Lei n° 270-A, de 22 de agosto de 1994.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de abril de 2002.

Paulo de Souza,
PAULO DE SOUZA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

